MAC0458 - Direito e Software

Marco Civil da Internet

Anderson Andrei da Silva 5 de novembro de 2019

O palestrante Rafael Zanatta abordou o tema mostrando que essa e a discussão sobre algo como a LGPD existem desde muito tempo atrás. Ele iniciou falando sobre a criação da internet e todas as projeções que esse feito trouxe, mostrou que começou-se então a discutir proteção de dados, mas, com perspectitivas totalmente diferentes as atuais, devido as expectativas da época quanto à internet. Mostrou também as preocupações iniciais sobre privacidade e nos mostrou alguns autores referência no assunto. Depois, trouxe a discussão para o Brasil, desde a ditadura militar até os dias atuais com o Marco Civil da Internet. Explicou o que o mesmo defende e protege e por fim abordou discussões de como isso irá se manter e quais são as fronteiras ainda não atingidas.

Desde 29 de Outubro de 1969 com a primeira troca bem sucedida de pacotes de pela rede, em Berkley, marcando assim o início da Internet, haviam discussões sobre o impacto dos computadores na sociedade e assuntos que permeavam como seria a proteção de dados nesse novo contexto. Alan Westin nessa época discutia privacidade, questionando o que esse contexto abrange e o que deveria realmente ser protegido. Assim, a define como o controle do fluxo sobre seus próprios dados, e Stefano Rodotá acrescenta posteriormente à tal definição a relação da dignidade do indivíduo com seus dados. Westin contribuiu em 1979 para a criação dos Fair Information Principles nos Estados Unidos, que fundamentalmente defendiam a não existência de bases de dados secretas, pois, em 1967 foi criado o National Database, que era uma base do governo com diversas informações.

Em paralelo, a criação da Internet trouxe o que ficou conhecido como "A Ilusão do Cyberespaço", que era, ná época, a especulação de diversas consequências que esse novo advento traria. Nesse meio, acreditava-se que a no ambiente virtual não se precisaria de regras para proteção de dados ou boas práticas, pois ali, a sociedade se moldaria e aprenderia a conviver de forma correta uns com os outros. Nesse contexto por exemplo, temos a criação dos Creative Commons para remover a ideia de patentes como eram ditas. Mas, o que ocorreu é que em um certo ponto a industria começou utilizar e gerar custos em cima de recursos da Internet, intervindo nesses planos e direções iniciais. Assim, começou-se a discutir os Direitos Digitais, pirataria e afins.

Enquanto isso, no Brasil, durante a ditadura exisitia o Registro Nacional de Pessoas(RENAPE) que em contato com o Serviço Nacional de Inteligencia (SNI) monitorava a população. Em contrapartida, surgiu o CEBRAPE que investigava tais ações do RENAPE e SNI, pressionando-os e com apoio da OAB conseguiram encerrar o RENAPE. Por volta dessa época, seguindo esse fluxo de ações, em 1978 houve a primeira tentativa de se criar algo como a LGPD, mas foi totalmente ignorada, seguida pela segunda tentativa falha em 1985.

Em 2013, o caso Snowden influencia fortemente a retomada dessa discussão de proteção de dados e como ela deve ocorrer. Isso acarretou em 2014 na primeira estruturação da Lei Geral de Proteção de Dados e na criação do Marco Civil da Internet. A primeira, vem sendo modificada até 2018, quando teve seu texto finalizado, e o segundo, age na privacidade dentro da rede e garantindo a neutralidade da mesma, ou seja, o provedor de internet não pode interferir nos dados que transitam ali, deve apenas fazer a entrega. Assim, as plataformas não pode ser criminalizadas pois só exibem ou transmitem as informações.

E após as definições sobre o tema, Rafael entra na discussão se essas normas vão se manter, dado casos como 1) o surgimento de elementos como Fake News: deveria a plataforma verificar a veracidade da informação antes de publicá-la? 2) direitos autorais: deveria o Google resultar consultas que infligem o acesso à conteúdos com direitos autorais? 3) direitos do consumidor: deveria o Facebook como uma plataforma provedora, decretar/negar algo diretamente à um usuário, já que esse na verdade é um consumidor?

Além de tais discussões, Rafael finaliza sua palestra apontando fronteiras onde nem o Marco Civil da Internet e nem a LGPD tem tratado a proteção de dados ou a privacidade de usuários, como a discriminação de dados de créditos, o reconhecimento facial e desigualdade de acesso. E trouxe um exemplo onde a linha Azul do metrô abriu uma licitação para a instalação de câmeras de segurança com reconhecimento facial dos usuários, conectada à uma base de dados policial. O que é claramente uma invasão de privacidade, mas é justificada como uma ação de segurança pública, e assim nem a LGPD nem o Marco Civil tratam o caso.